



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

LEI N° 1.737/2021

“Dispõe sobre a instalação de bicicletários no Município de Pedra Azul e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de bicicletários, de forma gratuita aos usuários, nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Pedra Azul:

I – Pontos comerciais ou de natureza privada:

- a) Supermercados e congêneres com mais de 10 funcionários.
- b) Farmácias, drogarias e congêneres, com mais de 10 funcionários.
- c) Academias.
- d) Clubes de recreação/esportivos.
- e) Agências Bancárias.
- f) Estabelecimento de ensino privado.
- g) Hospital local.
- h) Igrejas e locais de cultos religiosos.

II – Repartições Públicas:

- a) Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pedra Azul.
- b) Edifícios que abrigam Secretarias Municipais.
- c) Rodoviária Municipal.
- d) Parque de Obras Municipal.
- e) Quadras Poliesportivas.
- f) Mercado Municipal.
- g) Câmara Municipal.
- h) Estabelecimentos de ensino públicos.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos listados acima é concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos dispositivos desta Lei.


Márcio Ferreira Souto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

~~Art. 2º - A criação e a recuperação de estacionamentos públicos no Município de Pedra Azul deverão prever obrigatoriamente a implantação de bicicletários. (Vetado)~~

Art. 3º - Os suportes utilizados nos bicicletários do Município de Pedra Azul deverão:

I - impedir que a bicicleta gire e tombe sobre sua roda dianteira.

II - permitir que a bicicleta seja presa pelo quadro e por uma ou ambas as rodas.

III – Ser fixado no chão ou parede, contendo no mínimo 05 (cinco) vagas, tamanho mínimo de 1.20 m (um metro e vinte centímetros), ser pintado na cor amarela.

IV – ao seu redor, deve haver espaço suficiente para passagem de uma bicicleta com seu condutor, considerando a distância mínima de 50 cm para qualquer obstáculo como muros, paredes, árvores ou outro elemento.

Art. 4º - A segurança dos ciclistas e pedestres é fator determinante para a definição do local da implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 5º - O órgão competente do Município de Pedra Azul concederá licença para construção aos estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei somente quando, no projeto de construção, constar área reservada para estacionamento de bicicletas.

~~Art. 6º - A Fiscalização do cumprimento dos dispositivos da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, através de seus fiscais, devendo haver aplicações das sanções previstas no Código de Posturas Municipal para descumprimento de obrigações desta natureza. (Vetado)~~

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 24 de maio de 2021.


Márcio Ferreira Souto
Prefeito